



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fis. 01
77

PROJETO DE LEI 235/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício para a celebração de convênio com a FUNDUNESP.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 15 / 12 / 2022

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>d. JOLP</u>	RELATOR: <u>Maurício</u>	DATA: <u>20/12/22</u>
<u>EFEC</u>	RELATOR: <u>Correio</u>	DATA: <u>20/12/22</u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 22 / 12 / 22 - 84 VSE

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4.496 / 2022

20 VSE

Em 2.ª Disc. e Vot. : 22 / 12 / 22

Autógrafo N.º : 181 / 22

Ofício N.º : 548 em 23 / 12 / 22

Sancionada pelo Prefeito em: 23 / 12 / 22

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

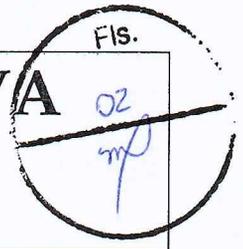
Publicada em: 23 / 12 / 22

OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 06 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 108/ 2022

12 DEZ. 2022

16/20
mp

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

RECEBIDO

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a criar despesa orçamentária para repasse ao Campus Experimental da UNESP para implementação das ações do Centro de Inovação Tecnológica de Itapeva "Inova Sudoeste".

O Centro de Inovação Tecnológica de Itapeva tem elevada importância educacional e científica para o desenvolvimento de oportunidades econômicas, associadas ao setor de tecnologia, correlato ao aperfeiçoamento de pesquisas de extensão acadêmica na instituição.

Os recursos para cobertura do crédito solicitado serão aqueles elencado no artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária.

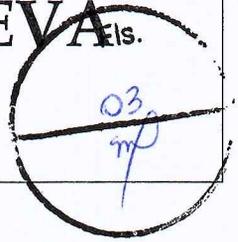
Por fim, pretende-se, com tal projeto, ficar o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a FUNDUNESP, entidade gestora do Centro de Inovação Tecnológica de Itapeva, com o fim de viabilizar o



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



repasse do crédito ora criado.

Dessa forma, ao apresentarmos este Projeto à deliberação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria aqui tratada e se empenharão em sua aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

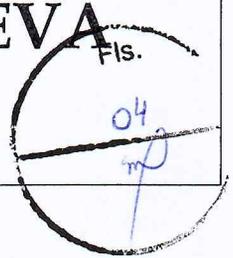
Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 235 / 2022

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício para a celebração de convênio com a FUNDUNESP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a criar despesa orçamentária para repasse ao Campus Experimental da UNESP, conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	15.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade	15.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.30.42.00	Auxílios
Função	19	Ciência e Tecnologia
Subfunção	364	Ensino Superior
Programa	6002	Des. Econômico, Comercial e industrial.
Ação	2430	Apoio a autarquias federais, estaduais e municipais.
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Valor do Crédito		R\$ 100.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

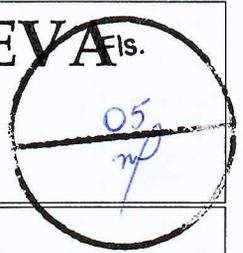
Órgão	15.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade	15.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

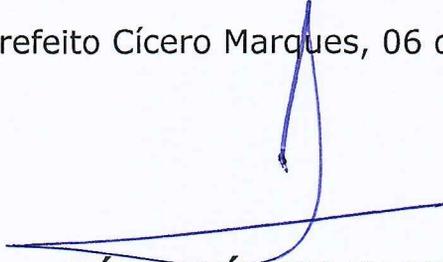


Função	22	Industria
Subfunção	691	Promoção Comercial
Programa	6002	Des. Econômico, Comercial e industrial.
Ação	2422	Capacitação de empreendedores e mão de obra.
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Valor do Crédito		R\$ 100.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a FUNDUNESP, entidade gestora do Centro de Inovação tecnológica "Inova Sudoeste", para efetivação do repasse do crédito ora criado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de dezembro de 2022.


MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
PREFEITO MUNICIPAL

Fis.
06
mp
032



**TERMO DE REFÊNCIA:
CENTRO DE INOVAÇÃO DE ITAPEVA**

—

048

Fis.

072

Este estudo elaborado pela FUNDUNESP, em parceria com a Prefeitura Municipal de Itapeva e a UNESP, visa demonstrar o potencial da região para sediar um Centro de Inovação no Estado de São Paulo.

O presente estudo apresenta informações sobre o município e a região de Itapeva, sendo apresentado a importância do Centro de Inovação na região de Itapeva para auxiliar no seu desenvolvimento e estabelecimento dos Arranjos Produtivos Locais.



1. Considerações Gerais sobre a região de Itapeva

A cidade de Itapeva está localizada na região Sudoeste do Estado de São Paulo, possui uma área de 1.826,258 km². Uma cidade com localização privilegiada para o agronegócio, e rica em recursos naturais. Considerada a segunda maior cidade em extensão territorial do estado de São Paulo segundo o quadro territorial vigente em 30 de abril de 2019, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 20 de maio de 2020. Está entre as 50 maiores cidades do interior e é a maior entre as cidades do vale do Ribeira e do Paranapanema. Sua história é marcada por um povo hospitaleiro e de muito trabalho, visando o desenvolvimento sustentável e a preservação do Meio Ambiente. Sua população, conforme estimativas do IBGE de 2021, era de 95 241 habitantes. É um dos poucos municípios no estado com rede férrea, permitindo um modal aero rodoferroviário. Tem capacidade para receber aeronaves de porte médio. O acesso para o município de Itapeva para quem sai da capital do estado pode ser feito através da rodovia Castello Branco, SP-280. Cumpre salientar que a região está estrategicamente posicionada entre São Paulo e Curitiba, com proximidade aos portos de Santos e Paranaguá.

A Região Administrativa de Itapeva foi criada pela Lei no 12.517, de 2 de janeiro de 2007, e regulamentada pelo Decreto no 60.135, de 10 de fevereiro de 2014. Formada por 32 municípios, a RA está localizada na porção sudeste do Estado, ocupando uma área de 19.340,4 km², que corresponde a 7,8% do território paulista.

Em 2014, a RA de Itapeva possuía 520,45 mil habitantes (1,2% do total do Estado), dos quais 64,6% estavam em idade potencialmente produtiva (entre 15 e 59 anos). Trata-se de uma região com baixa densidade demográfica (26,91 habitantes por km² em 2014) e grau de urbanização (77,97%) menor do que a média do Estado (96,21%). Cerca de 60% de sua população concentra-se em oito municípios: Itapeva, Itararé, Capão Bonito, Piraju, Itaí, Apiaí, Angatuba e Taquarituba, com destaque para o município-sede, Itapeva, que abriga 17,1% da população regional.

Dados de 2014 mostram uma distribuição de municípios da região de Itapeva pelos grupos bastante diversa da distribuição estadual, apresentando maior concentração naqueles de níveis mais baixos. Dessa forma, o maior peso encontra-se no Grupo 5 (40,6% contra 14,4% do Estado), seguido do Grupo 4 (37,5% contra 31,9% do Estado). O Grupo 3 é menos pronunciado (15,6% contra 30,1% do Estado), assim como o Grupo 2 (6,3% contra 12,7% do Estado). O Grupo 1 inexistente na RA. Em 2012, entre os 32 municípios dessa RA, 20 permaneceram no mesmo grupo em que estavam em 2010. Dos demais, seis municípios migraram para grupos com níveis mais altos e seis para grupos com níveis mais baixos. O Grupo 2 permaneceu com os mesmos municípios: Itaí e Paranapanema. O Grupo 4 teve um aumento de dois municípios, enquanto os Grupos 3 e 5 passaram a ter um município a menos cada um.

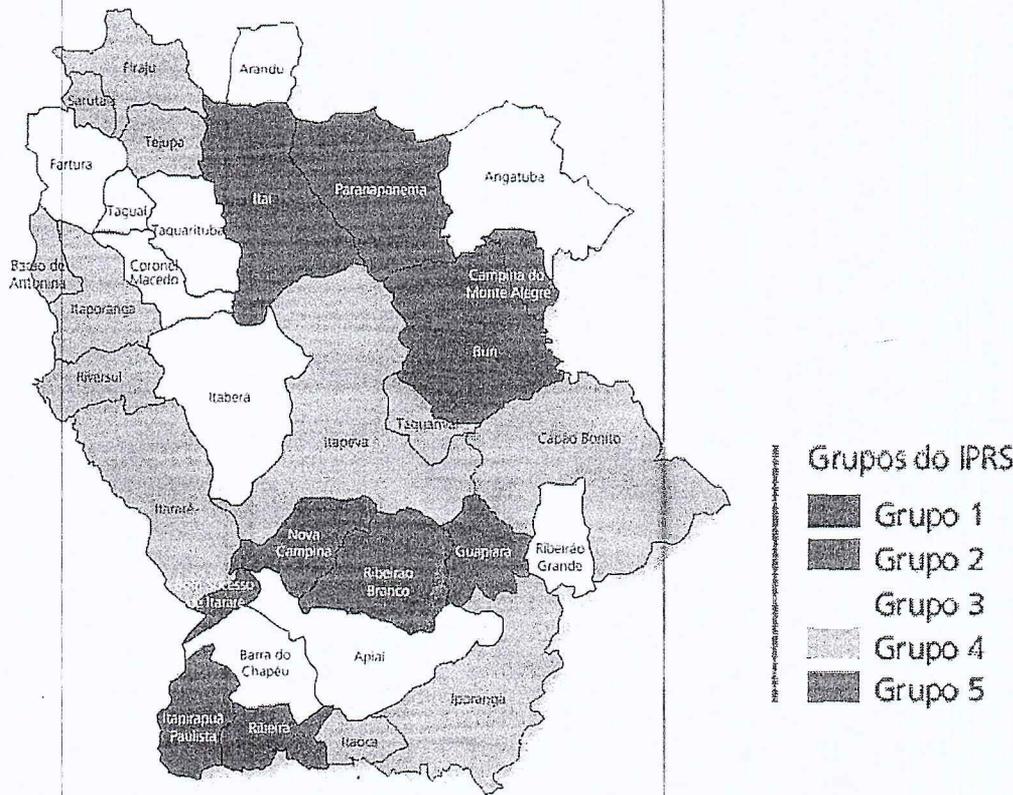
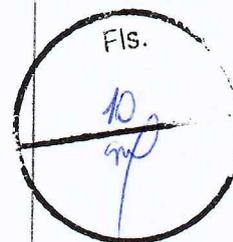


Figura 1. Cidades que compõem o Sudoeste paulista (Fonte: WWW.seade.gov.br)

Em 2012, a imprensa publicou uma matéria que trata do estudo intitulado “A Estrada para Crescer”, resultante de uma parceria entre a agência Virtú e a organização suprapartidária Liderança Pública (CLP), com apoio do grupo CCR. Esse trabalho consiste em uma radiografia do cenário social, econômico e fiscal de dez municípios paulistas, incluindo Itapeva (<https://g1.globo.com/especial-publicitario/estrada-para-crescer/noticia/2021/06/08/itapeva-sp-se-destaca-por-ser-uma-potencia-agropecuaria-diz-estudo-estrada-para-crescer.ghtml>) onde é destacado o potencial de crescimento da cidade de Itapeva. O estudo destaca Itapeva como uma potência agropecuária, sendo que o setor, além de responder por 23% do PIB da cidade, faz com que o município seja um dos principais produtores de tomate, algodão, feijão e milho de São Paulo graças ao escoamento da produção com investimentos em mobilidade. A malha viária é formada pelas rodovias Raposo Tavares, Castello Branco e Francisco Alves Negrão (SP-258), as quais têm sofrido melhorias buscando também a segurança no trânsito. Neste indicador,



Itapeva está na última posição entre as cidades de SP, e na 379ª entre as 405 brasileiras, no ranking do CLP.

Com relação aos indicadores sociais, segundo o Ranking de Competitividade dos Municípios do CLP, a taxa de mortes por causas violentas é de 4,3 por 100 mil habitantes, muito abaixo da média nacional de 32,9.

Na educação, as notas das três séries avaliadas pelo Ideb estão acima da média nacional. O município alcançou, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, as notas 7 e 5,6, enquanto as médias nacionais foram 5,9 e 4,9. Além disso, 24% dos jovens, de 6 a 14 anos, estão matriculados em escolas de tempo integral, sendo a média nacional de 7%.

Quando o tema é saúde, 94% das gestantes têm acesso a sete ou mais consultas de atendimento pré-natal, enquanto a média nacional é de 71%. A cobertura vacinal para diversas doenças também possui índices elevados, alcançando 86,4% da população-alvo, enquanto a média nacional é de 70,9%.

2. Organização do Sistema Local de Inovação

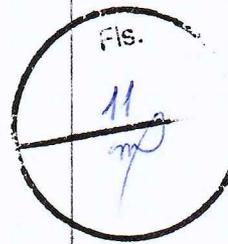
A Região de Itapeva está totalmente conectado ao ecossistema de inovação possuindo como organizações atuantes:

- UNESP (Instituto de Ciência e Tecnologia, Campus Itapeva)
- SEBRAE (Escritório Regional)
- FATEC – Capão Bonito

Além destas organizações o município possui grandes multinacionais que utilizam tecnologia de ponta e também podem compor este ecossistema:

- Maringá S/A – É uma empresa de metalurgia de capital nacional, produz para o mercado interno e externo o ferro manganês de alto carbono e o ferro sílico manganês. Conta atualmente em seu quadro de 500 funcionários. Informações fornecidas pela empresa dão conta que a matriz energética utilizada é a energia elétrica, mas a empresa está instalando uma fábrica de carvão vegetal no município, com sistema mais eficiente do que o convencional e com menos poluição.

- Votorantim Cimentos S/A – Empresa de capital nacional do ramo cimenteiro, a unidade de Itapeva produz cal hidratada, cal de pintura, corretivo de solo e agregados (brita). Com duas unidades fabris (Vila Isabel e Lavrinhas) tem presença marcante na cidade de Itapeva. Instalada há mais de 60 anos, a Votorantim Cimentos S/A emprega mais de 150 funcionários diretos. A unidade da Fazenda São Miguel, responsável pela administração das áreas florestais, também se faz presente, fornecendo madeira para a VCP – Votorantim Celulose e Papel.



- Sguário Indústria de Madeiras Ltda – Fundada em 1929, atuando no setor florestal e madeireiro. Atualmente mantém e administra 13.726 ha de florestas, sendo 7.652 ha em reflorestamento e o restante em áreas de florestas nativas. É uma empresa de capital nacional, sendo que em Itapeva também produz madeira serrada (in natura) e componente para móveis e utensílios. Exporta painéis colados, molduras e shelves.

2.1. Arranjos Produtivos Locais

Arranjos produtivos são aglomerações de empresas, localizadas em um mesmo local, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores, tais como: governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa.

Em 2020 foi realizado um edital de Chamamento Público objetivando o Processo de Reconhecimento e Recadastramento de Arranjos Produtivos Locais (APLs). Na ocasião foram reconhecidos 60 Arranjos nas mais diversas áreas, como por exemplo: Alimentos, Aeroespacial, Apicultura, Bioenergia, Cafeicultura, Cerâmica, Software e Tecnologia da Informação, entre outros, no entanto o APL submetido por Itapeva não foi reconhecido (APL SDE, 2021).

2.2 AGRONEGÓCIO, SAÚDE E TURISMO NA REGIÃO

Agronegócio

A região do Sudoeste Paulista se destaca no campo do Agronegócio, obtendo o segundo maior PIB agrícola do Estado de São Paulo. O setor, além de responder por 23% do PIB municipal de R\$ 2,5 bilhões, em 2018, faz com que o município seja um dos principais produtores de tomate, algodão, feijão e milho de São Paulo.

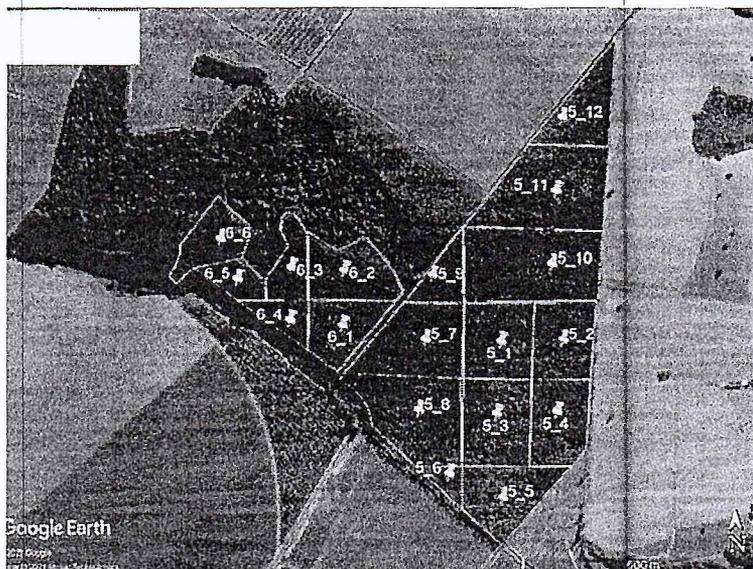
Dentre as várias ações e projetos desenvolvidos neste segmento destacamos, o Polo regional de irrigação, e as ações de Geoprocessamento das áreas rurais.

Fis.
12
mp

096

Geoprocessamento.

Este projeto objetiva demonstrar a capacidade de um sistema de visão computacional em extrair dados através de técnicas de Inteligência Artificial, de imagens aéreas, feita por satélites, para auxiliar na tomada de decisão. Realizada através de imagens de satélite somadas a imagens capturadas por drones e algoritmos de Machine Learning e Active Learning este projeto, contempla: Contagem de fustes por hectare/talhão; Análise de rendimento; Mapa do uso da área; Mapa de declividade; Monitoramento das colheitas.



[Handwritten signature]



Handwritten signature or initials.

Sistema de Saúde.

A cidade de Itapeva também se caracteriza por um centro de atendimento médico da região, sendo um centro de referência para uma população de cerca de 200.000 habitantes, através de um Sistema Integrado de Saúde, composto pelas seguintes instâncias:

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO SAÚDE



Instâncias

- Secretaria da saúde
- UPA's
- UBS's
- Santa-Casa
- Laboratórios;
- Almoxarifados;
- Farmácia Municipal;
- Financeiro;
- Centro-Cirúrgico;
- SAMU

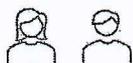


Funcionalidades

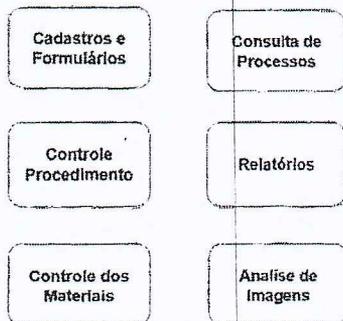
- Prontuário Eletrônico do Paciente
- Controle de Acessos (Usuários)
- Agendamento Consultas, Exames
- Lista de Espera
- Cartão Nacional de Saúde
- Procedimentos Ambulatoriais
- Acolhimento e Recepção
- Internação / Observação UPA
- Prescrição / UPA
- Atenção à Saúde Mental
- Gestão de Veículos

No futuro todas estas entidades deverão ser gerenciadas por um sistema de *Business Intelligence*, integrando a informação e monitorando os processos envolvidos.

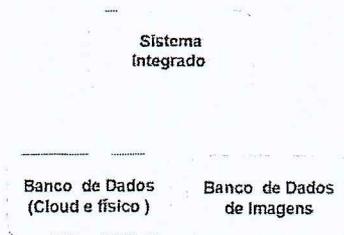
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO SAÚDE



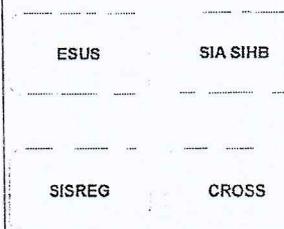
Usuários



Business Intelligence



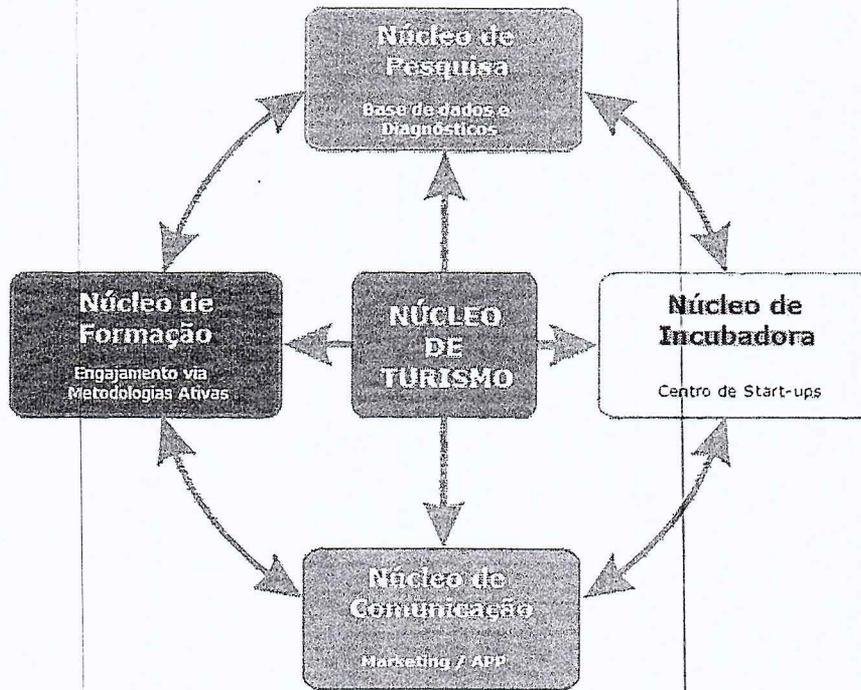
Governos



Handwritten signature or initials at the bottom right.

Turismo.

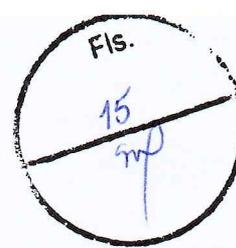
O centro irá abrigar o Núcleo de Sustentabilidade em Turismo, cujas partes constituintes são apresentadas a seguir:



Este núcleo tem como objetivos principais:

- Produzir bases de dados com estudos em torno das ações do turismo sustentável Promover reuniões, palestras, oficinas, webinars e cursos
- Difundir as ações do núcleo na comunidade
- Criar centro de inovação aplicado ao meio ambiente e processos produtivos da região
- Criação de Rede de Engajamento entre empreendedores do ramo de turismo;
- Desenvolvimento socioeconômico da região com diminuição da mortalidade das empresas;
- Incentivo à criação de Startups na área de turismo sustentável.

1.



120

3. Criação do Centro de Inovação Tecnológica de Itapeva

A partir do perfil regional de Itapeva a criação do Centro de Inovação Tecnológica irá ser fundamental no processo de desenvolvimento econômico de Itapeva com a nucleação de Startups e parcerias com as empresas locais bem como desenvolvimento de novas áreas voltadas às demandas regionais, por exemplo, Agricultura 4.0 com startups voltadas a internet das coisas.

3.1. Infraestrutura do Campus.

O campus da Unesp de Itapeva conta com uma robusta estrutura de ensino constando de salas de aulas, bibliotecas, salas de gravação de TV, quadras poliesportivas, espaço para palestra, infraestrutura básica (cozinhas, banheiros), etc. As quais estão disponibilizadas, para eventuais eventos ou atividades ligadas ao Centro Tecnológico.

Importante citar também os laboratórios que poderão ser contratados para desenvolver atividades com potenciais parceiros, sendo os principais:

Laboratório de Análise Instrumental

Laboratório de Anatomia da Madeira

Laboratório de Celulose e Papel

Laboratório de Fenômenos de Transporte, Energia e Controle Ambiental

Laboratório de Indústria do Mobiliário e Construção

Laboratório de Informática

Laboratório de Metalografia e Tratamentos Térmicos

Laboratório de Modelagem Computacional e Sistemas de Informação

Laboratório de Painéis e Secagem da Madeira

Laboratório de Preservação da Madeira

Laboratório de Propriedades dos Materiais

Laboratório de Química

Laboratório de Serraria e Beneficiamento

Laboratório de Usinagem e Automação

Fis.
16
mp

3.2. Sede própria

O Centro de Inovação Tecnológica de Itapeva será instalado em uma área cedida pela UNESP – Instituto de Ciência e Tecnologia, Campus Itapeva. A cessão de uso do espaço foi aprovada em reunião do Conselho Diretor em 04 de novembro de 2021. Inicialmente, o Centro ocupará um espaço que abrigará sua administração e um espaço de coworking.

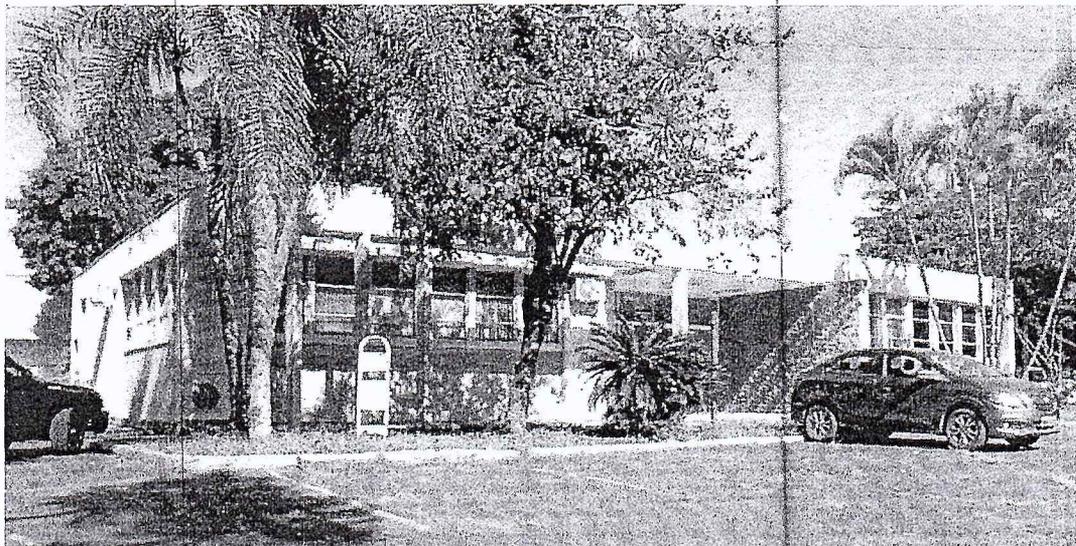


Figura 2- Área externa do Centro de Inovação Tecnológica de Itapeva

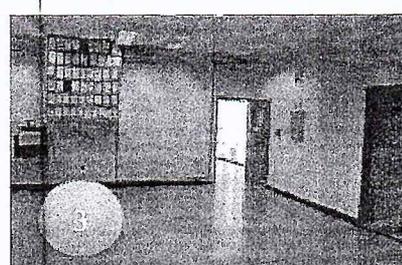
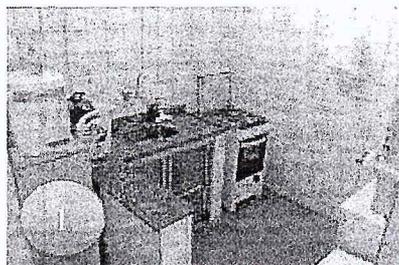
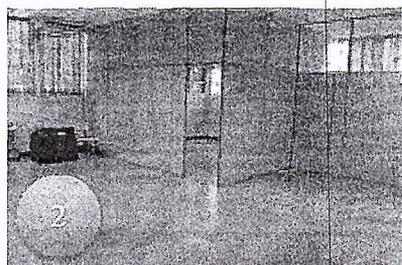
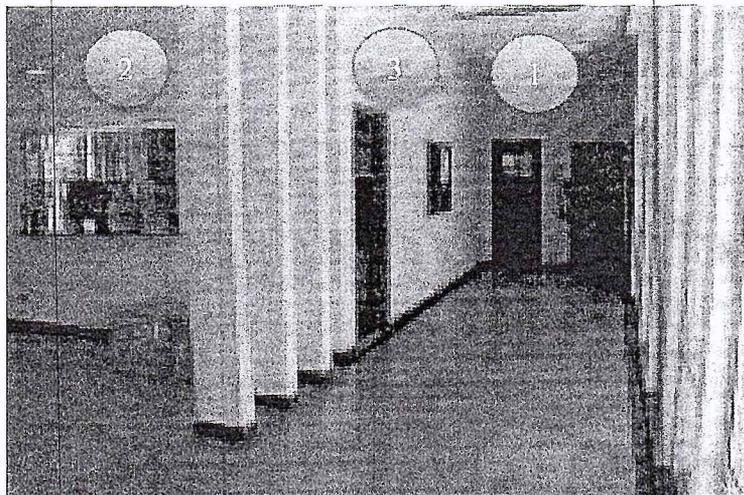


Figura 3- Instalações destinadas ao Centro de Inovação Tecnológica de Itapeva

Fls.
17
mp

140

3.3. Eixos Tecnológicos

Atendendo às competências tecnológicas dos parceiros envolvidos bem afinados com as carências da região foram estabelecidos os seguintes eixos tecnológicos:

- Agricultura 4.0
- Sustentabilidade e recursos naturais
- Saúde e bem-estar
- Cidades Inteligentes

A região abriga instituições de ensino que possuem corpo docente que poderá dar suporte ao desenvolvimento dos projetos de inovação que serão desenvolvidos, focados na geração de novos produtos e processos.

3.4. Projetos em parcerias em andamento

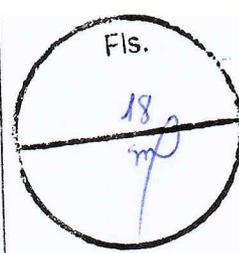
Mesmo antes do início oficial das atividades dos Centros Tecnológicos diversos projetos firmados entre a municipalidade e a Unesp já se encontram em andamento, dos quais podemos destacar:

Itapeva no Caminho das Cidades Inteligentes

Neste projeto foram selecionadas três áreas de interesse para a utilização dos conceitos de cidades inteligentes. Estes são: monitoramento inteligente de iluminação pública, pontos de ônibus inteligente e coleta inteligente de lixo. Estas três áreas visam melhorar a segurança pública, os serviços de transporte e os serviços públicos oferecidos às comunidades.

Sistema Integrado de Saúde

Este projeto tem por objetivo integrar as informações e processos desenvolvidos na área da saúde pelos diversos atores locais como: UBS, UPA, Santa Casa, Laboratórios, Samu, etc, em um sistema de *Business Intelligence BI*.



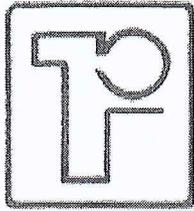
18

Referências

APL SDE. 2021. Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo. Disp. em: https://www.desenvolvimentoeconomico.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/resultado_v4.pdf Acesso em: 17/07/2021.

Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. <https://www.seade.gov.br/?s=itapeva>

IBGE

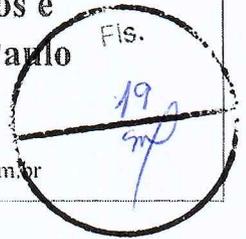


1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrrtd.com.br - Site: www.lrrtd.com.br



**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 468.608 de 01/03/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 28 (vinte e oito) páginas, foi apresentado em 08/02/2021, o qual foi protocolado sob nº 551.870, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 468.608 e averbado no registro n. 92061 de 13/04/1987 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP FUNDUNESP

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 01 de março de 2021

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Charles da Silva Pedro

Oficial Substituto

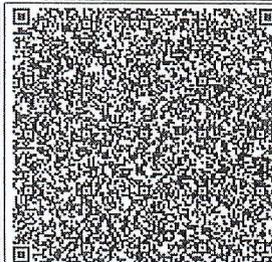
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 226,44	R\$ 64,42	R\$ 43,97	R\$ 12,01	R\$ 15,64
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,87	R\$ 4,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 378,09



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00190921741382341



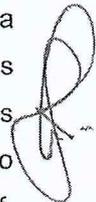
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914P.FD000008254BC21A



1 ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO
2 PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP, REALIZADA EM 24/09/2020.

3 Às nove horas do dia vinte e quatro de setembro do ano de dois mil e vinte, por meio de
4 videoconferência, devido à pandemia do COVID-19, realizou-se a trigésima terceira reunião
5 extraordinária do Conselho Curador da Fundunesp, com a presença dos seguintes
6 conselheiros: **Profs. Drs. Fernando Andrade Fernandes, Jonas Contiero, José**
7 **Alexandre de Jesus Perinotto, Andréa Affonso Barreto Montandon, Paulo Alexandre**
8 **Monteiro de Figueiredo e José S. Rodrigues** e como convidados o Diretor-Presidente da
9 FUNDUNESP, Prof. Dr. Edson Luiz Furtado, o Vice-Presidente da FUNDUNESP Prof. Dr.
10 Max José de Araújo Faria Junior. A secretaria do Conselho Curador ficou sob a
11 responsabilidade de Marina Santos Duarte Lima, recentemente contratada. O Prof. Dr.
12 Fernando Andrade Fernandes cumprimenta e agradece a todos pela presença, abrindo a
13 reunião. **I. ORDEM DO DIA: Item 1 – Alteração no estatuto.** O Senhor Vice-Presidente do
14 Conselho Curador no exercício, esclarece que a alteração no estatuto se justifica justamente
15 para que possam contemplar no estatuto as modificações inerentes à estrutura de 
16 integralidade da fundação, tendo em vista se tratar de uma característica fundamental do
17 programa de política ou integridade, e justamente que ela tenha um lastro na estrutura de
18 uma empresa, fundação ou entidade de modo ter autonomia suficiente para poder realizar
19 suas atividades. Passou a palavra para a Diretoria Executiva. Prof. Edson L. Furtado,
20 cumprimentou a todos e informou que submeteu os documentos ao Conselho Curador para
21 que este possa tomar conhecimento, fazer as devidas correções e alterações. A aprovação
22 dos mesmos vai possibilitar a implementação do código de ética e conduta, mudança no
23 regimento interno, regulamento de ética e integridade e estatuto, e dar prosseguimento a
24 implementação do sistema de *compliance*. Em seguida solicitou autorização para a
25 participação na reunião dos funcionários que auxiliaram na elaboração dos documentos Dra.
26 Maria Paula Ferreira de Melo, Dr. Ernani Alberto Ferreira Santiago e o Joel Santana para
27 sanar as dúvidas que possam surgir. Prof. Max Faria completou dizendo que houve a
28 contratação de uma assessoria externa que trabalhou durante um ano acompanhando os 
29 passos da fundação, indo nas sessões, nas coordenadorias e se reunindo com as
30 equipes. Trabalharam bastante para fechar a documentação de acordo com a legislação
31 vigente. Ressaltou que o trabalho foi árduo, mas conseguiram finalizar com êxito. Prof.
32 Fernando Fernandes, informou que os documentos foram encaminhados para todos os



33 conselheiros previamente, de modo que tiveram a oportunidade de analisar. Deixou a
34 palavra em aberto para os demais conselheiros fazerem algum esclarecimento ou consulta.
35 Não havendo manifestação, continuou com a palavra falando do *compliance* ou
36 simplesmente programa de integridade, que trata de uma estrutura e um comportamento
37 que se adota no contexto de empresas e entidades, que tem a finalidade principal de
38 prevenir determinadas situações que possam estar em desacordo com os objetivos e
39 princípios da entidade de modo também a prevenir consequências, tanto no campo jurídico
40 quanto no campo de relacionamento com essas instituições. Deixou a palavra em aberto
41 para eventuais contribuições. Dr. Ernani saudou a todos e se colocou à disposição para
42 esclarecer e sanar qualquer dúvida que vier ocorrer nos documentos citados. Após a
43 manifestação dos membros, o estatuto foi colocado em regime de votação, tendo sido
44 aprovado por unanimidade, conforme abaixo transcrito:

45 CAPÍTULO I

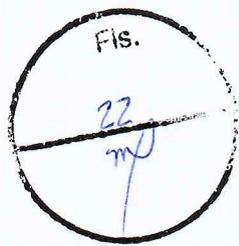
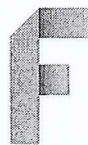
46 DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

47 **Artigo 1º** - A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP, é
48 pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, duração por prazo indeterminado,
49 com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto
50 Social, pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), por
51 seus Regimentos Internos, e demais legislações aplicáveis.

52 **§1º** No desempenho de suas atividades estatutárias a FUNDUNESP observará, no que
53 couber, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,
54 economicidade e eficiência, sempre que a atividade envolver a aplicação de recursos
55 públicos em financiamento de projetos.

56 **§2º** A FUNDUNESP cumprirá as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes
57 estabelecidas para a instituição, detectando, evitando e tratando qualquer desvio ou
58 inconformidade que possa ocorrer no exercício de sua missão institucional.

59 **Artigo 2º** - A FUNDUNESP tem sede na Rua Líbero Badaró – 377 – 23º andar – Conj. 2310
60 – CEP 01009-906 – São Paulo/SP e foro na cidade de São Paulo, Estado de SP e poderá
61 criar unidades autônomas em qualquer ponto do território nacional e credenciar
62 representantes no exterior, comunicando-se o Ministério Público local, quando da
63 implementação dessas medidas.



64

CAPÍTULO II

65

DOS OBJETIVOS

66

Artigo 3º - Constituem objetivos da **FUNDUNESP**:

67

I – criar condições, sempre que possível, para implementação da cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos, agências reguladoras nacionais e internacionais com a finalidade de fomentar o intercâmbio de ações e conhecimento que visem o desenvolvimento local, regional e nacional.

71

II – apoio às atividades e projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, preferencialmente, para a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP;

75

III - apoio e cooperação a outras instituições de ensino, pesquisa, extensão ou inovação e, ainda, com entidades públicas ou privadas, na área de sua competência;

77

IV - promoção de cursos no segmento da educação continuada.

78

Parágrafo único. A **FUNDUNESP**, institucionalmente e por meio de todos os seus representantes e colaboradores, observará e defenderá padrões e conduta ética no desempenho das suas atividades e manterá ativo um Programa de *Compliance* e Integridade.

82

CAPÍTULO III

83

DAS ATIVIDADES

84

Artigo 4º – Para a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades, a **FUNDUNESP** poderá:

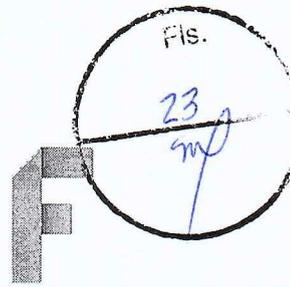
86

I – promover a articulação, integração e colaboração, sempre que possível e através de programas compatíveis com seus objetivos, entre entidades interessadas ou que atuem em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação;

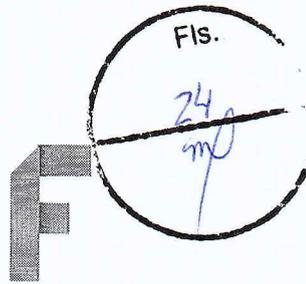
90

II – realizar a gestão administrativa e financeira, bem como a importação de equipamentos, insumos e serviços necessários à execução de projetos;

91



- 92 III – estimular trabalhos nas áreas didática, assistencial e de pesquisa, através de apoio
93 material e de remuneração condigna ao pesquisador, ao pessoal docente e a outros
94 profissionais;
- 95 IV – patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e
96 processos;
- 97 V – promover cursos, estudos e eventos;
- 98 VI – promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações
99 técnicas e científicas;
- 100 VII – instituir programa Institucional de Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão, inovação,
101 estágios e auxílios de assistência a professores, estudiosos, pesquisadores e outros
102 profissionais, cujos trabalhos possam contribuir para a realização dos seus objetivos;
- 103 VIII – incentivar a produção e a formação da cultura, propiciando a instalação e manutenção
104 de cursos, a edição de obras intelectuais, a produção e difusão de bens e valores culturais
105 de valor universal, formadores e informadores de seu conhecimento e estímulo;
- 106 IX – instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído
107 para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
- 108 X – captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, pessoas jurídicas, físicas, agências
109 financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior;
- 110 XI - promover a disponibilização à sociedade e gerenciar a consignação de produtos e
111 atividades resultantes das atividades-fim das instituições apoiadas;
- 112 XII – celebrar convênios, contratos, termos de cooperação ou outro instrumento jurídico
113 congêneres, com Instituições Públicas ou Privadas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou
114 estrangeiras com a finalidade de realização de pesquisas, estudos ou projetos, que, por si
115 ou pela remuneração que proporcionarem, atendam às necessidades da Universidade
116 Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP e das demais instituições apoiadas;
- 117 XIII – firmar convênios ou outros instrumentos legais com entidades beneficentes e de
118 assistência social;
- 119 XIV – colaborar para a organização e supervisão das atividades de atendimento à
120 comunidade na preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico;



- 121 **XV** – desenvolver ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e de
122 promoção do desenvolvimento sustentável;
- 123 **XVI** – colaborar com o planejamento e execução de projetos de pesquisa, capacitação e
124 consultoria, visando o aprimoramento de processo de gestão e inovação tecnológica;
- 125 **XVII** – desenvolver programas de capacitação profissional;
- 126 **XVIII** - implementar a prática, o ensino, o estudo, a pesquisa e o desenvolvimento do
127 desporto;
- 128 **XIX** - aplicar recursos na formação de um fundo patrimonial;
- 129 **XX** - instituir empresas e instituição de educação continuada ou participar de outras já
130 existentes, cujas atividades sejam do interesse e dos objetivos, da **FUNDUNESP**, ouvindo-
131 se o Ministério Público local;
- 132 **XXI** – fazer uso das marcas das instituições apoiadas para fins comerciais, podendo
133 inclusive produzir e/ou comercializar produtos após a autorização prévia destas instituições;
- 134 **XXII** – fazer uso da marca "UNESP" para fins comerciais, podendo inclusive, produzir e/ou
135 comercializar produtos com a marca "UNESP", após a devida autorização pela Universidade
136 Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho";
- 137 **XXIII** - apoiar a exploração dos resultados das pesquisas e zelar pelo respeito aos direitos
138 relativos à propriedade intelectual e industrial;
- 139 **XXIV** - promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam de interesse
140 para a realização de seus objetivos.

141 **CAPÍTULO IV**

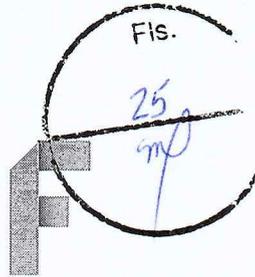
142 **DO PATRIMÔNIO**

143 **Artigo 5º** - Constituem patrimônio da **FUNDUNESP**:

144 **I** - dotação inicial atribuída por sua instituidora;

145 **II** - bens móveis e imóveis;

146 **III** - doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham ser destinados,
147 obedecido o disposto no art. 22, inciso IV, deste Estatuto;



148 **IV** - parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, que a juízo do Conselho
149 Curador, poderá ser incorporada ao patrimônio da **FUNDUNESP**.

150 **§1º** - Cabe à **FUNDUNESP** administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o
151 estabelecido neste Estatuto.

152 **§2º** - Os bens da **FUNDUNESP** não constituirão patrimônio de um grupo determinado de
153 indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de
154 assistência social.

155 **§3º** - A venda ou doação de bens imóveis da **FUNDUNESP** somente ocorrerá com a prévia
156 autorização do Conselho Curador e do Ministério Público local.

157 **Artigo 6º** - A **FUNDUNESP** aplicará seu patrimônio e eventual resultado operacional
158 integralmente no Brasil, visando a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos
159 institucionais e atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do
160 valor real do capital investido.

161 **Parágrafo único** - O patrimônio da **FUNDUNESP** não poderá ter aplicação diversa do
162 estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

165 **Artigo 7º** - Os recursos financeiros da **FUNDUNESP** serão constituídos de receitas
166 ordinárias e receitas extraordinárias.

167 **Artigo 8º** - Constituem receitas ordinárias da **FUNDUNESP**:

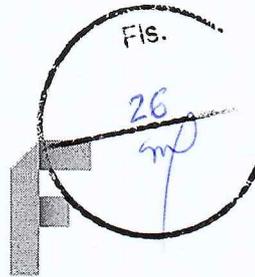
168 I - as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

169 II - as rendas próprias de imóveis de sua propriedade;

170 III - as decorrentes de atividades próprias ou de parcerias, ou associação com terceiros;

171 IV - os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer
172 natureza;

173 V - as rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;



174 VI - as rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado e da
175 União;

176 VII - os usufrutos instituídos a seu favor;

177 VIII - a remuneração por serviços prestados;

178 IX - as provenientes de rendas de sua produção e de "royalties" e ou assistência decorrente
179 de negociação com terceiros de direitos relativos a propriedade industrial;

180 X - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as
181 finalidades estatutárias da **FUNDUNESP**.

182 **Parágrafo único** - A aplicação de recursos disponíveis da **FUNDUNESP** poderá ocorrer:

183 a - em aquisição de bens móveis e imóveis;

184 b - em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado e da União;

185 c - em outras operações efetuadas com instituições legalmente instituídas.

186 **Artigo 9º** - Os recursos advindos da Administração Direta e Indireta serão aplicados
187 integralmente nos projetos de interesse público gerenciados pela **FUNDUNESP**.

188 **§1º** - A **FUNDUNESP** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou
189 parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

190 **§2º** - Não perceberão seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes,
191 remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título,
192 em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos
193 respectivos atos constitutivos.

194 **Artigo 10** - Constituem receitas extraordinárias da **FUNDUNESP** quaisquer auxílios de
195 particulares destinados ao desempenho de suas atividades.

196 **Artigo 11** - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em
197 nome da **FUNDUNESP**, junto a Instituições financeiras.

198 **Artigo 12** - O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimos com recursos da
199 **FUNDUNESP** serão autorizados pelo Conselho Curador, cumprindo aos responsáveis pela
200 aplicação das verbas a prestação de contas aos órgãos competentes.

A handwritten signature in blue ink, possibly "L", is written at the bottom left of the page.

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written at the bottom right of the page, with several initials and marks scattered around it.



201

CAPÍTULO VI

202

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

203

Seção I

204

Dos Órgãos de Administração

205 **Artigo 13** - São órgãos responsáveis pela administração da **FUNDUNESP**:

206 I - Conselho Curador;

207 II - Conselho Fiscal;

208 III – Diretoria Executiva.

209 §1º - É vedada acumulação de funções de Diretor com as de Conselheiro.

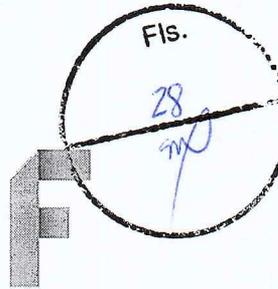
210 §2º - Na hipótese de algum dos Conselheiros vir a ser indicado membro da Diretoria, o
211 indicado deverá renunciar ao exercício de suas funções junto ao Conselho de origem.212 §3º - Na indicação de Conselheiros será observada a inexistência de situação de confronto
213 entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse da
214 **FUNDUNESP**.215 §4º - Na indicação de qualquer dos integrantes dos órgãos diretivos serão observados
216 elementos de integridade e a inexistência de envolvimento em atos lesivos contra a
217 administração pública, principalmente os de corrupção.218 **Artigo 14** - O Conselho Curador é o órgão máximo da **FUNDUNESP**.219 **Artigo 15** - O exercício das funções do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria
220 não serão remunerados a qualquer título.221 **Parágrafo Único** – A **FUNDUNESP** poderá instituir remuneração para os profissionais que
222 a ela prestam serviços específicos e especializados na área do ensino, da ciência, da
223 pesquisa, da extensão universitária e desenvolvimento institucional, estranhas às funções
224 de dirigente ou conselheiro, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região
225 correspondente a sua área de atuação.226 **Artigo 16** - Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a **FUNDUNESP**
227 terá a estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno próprio,

Certificada ISO 9001:2015

Rua Libero Badaró – 377 – 23º Andar – Conj. 2310 – Centro - CEP 01009-906 - São Paulo - SP

www.fundunesp.org.br - administracao@fundunesp.org.br

Tel.: (11) 3474-5346



228 que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender
229 plenamente às finalidades da instituição.

230 §1º - Os membros dos órgãos normativo, deliberativo e da administração não responderão,
231 subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela **FUNDUNESP**.

232 §2º - Na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas
233 funções ou, ainda, se se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, os
234 membros a que se refere o caput deste artigo, responderão solidariamente perante a
235 **FUNDUNESP** e a terceiros prejudicados.

236 DO CONSELHO CURADOR

237 Seção II

238 **Artigo 17** - O Conselho Curador é o órgão normativo e deliberativo ao qual compete
239 estabelecer os objetivos e as diretrizes gerais de organização e gestão da **FUNDUNESP**.

240 **Artigo 18** – O Conselho Curador terá a seguinte composição:

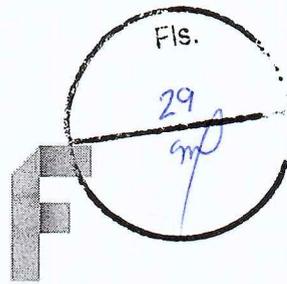
241 I - o Presidente do Conselho Curador terá mandato coincidente com o do Reitor da UNESP,
242 sendo por este indicado;

243 II – quatro membros efetivos indicados pelo Reitor da UNESP, dentre docentes das áreas do
244 conhecimento definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível
245 Superior (CAPES), em atividade e portadores no mínimo do título de doutor;

246 III – quatro membros efetivos indicados pelo Conselho Universitário da UNESP, dentre
247 docentes das áreas do conhecimento definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de
248 Pessoal de Nível Superior (CAPES), em atividade e portadores no mínimo do título de
249 doutor;

250 IV – no mínimo um e no máximo dois membros externos e sem vínculo com a **FUNDUNESP**
251 e instituições apoiadas, indicados por entidades científicas, empresariais ou profissionais,
252 que não exerçam atividade concorrente, não sejam fornecedores e nem tenham parentesco
253 até 3º grau com membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos da **FUNDUNESP**;

254 §1º - Os representantes citados nos incisos I a IV serão indicados juntamente com os
255 respectivos suplentes.



256 §2º - O Vice-Presidente do Conselho será eleito por seus pares dentre os representantes
257 titulares do colegiado.

258 §3º - Os membros do Conselho Curador da **FUNDUNESP** terão mandato não coincidentes
259 de 04 (quatro) anos.

260 §4º - Ocorrendo vacância de titular e suplente, durante período de mandato, será efetuada
261 nova indicação, respeitadas as composições fixadas neste artigo, para complementar o
262 mandato.

263 §5º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões anuais sem
264 justificativa aceita pelo Conselho Curador, devendo ser substituído pelo respectivo suplente,
265 para cumprimento do mandato.

266 §6º - Nas indicações dos membros representantes da UNESP referentes aos incisos II e III,
267 deverá ser observado o limite de um representante por área do conhecimento definidas pela
268 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

269 §7º - Caberá ao Conselho Curador da **FUNDUNESP**, pela maioria absoluta de seus
270 membros, definir a entidade que indicará o(s) membro(s) externo(s) a cada quatro anos.

271 **Artigo 19** - Constitui pressuposto de permanência dos membros do Conselho Curador da
272 **FUNDUNESP** o efetivo exercício de seus respectivos cargos.

273 §1º - Os Conselheiros a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser substituídos, de
274 forma incontinente, pelo novo ocupante do respectivo cargo.

275 §2º - Será permitida uma recondução sucessiva aos Conselheiros a que se refere o Artigo
276 18, deste Estatuto.

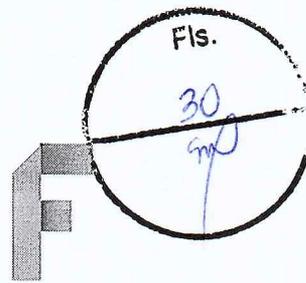
277 **Artigo 20** - Os novos membros do Conselho Curador deverão ser indicados até 30 (trinta)
278 dias antes do término dos respectivos mandatos.

279 **Artigo 21** - Ao Presidente do Conselho Curador compete:

280 I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;

281 II - dirigir os trabalhos do Conselho Curador;

282 III - exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;



283 IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da
284 **FUNDUNESP**, ou por delegação do Conselho Curador.

285 **Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de
286 representação que lhe competem.

287 **Artigo 22** - Ao Conselho Curador compete:

288 I - promover e estabelecer a política geral da **FUNDUNESP** para consecução de seus
289 objetivos;

290 II - opinar no processo de destituição dos membros da Diretoria pelo Reitor da UNESP;

291 III - aprovar o Regimento Interno da **FUNDUNESP**;

292 IV - autorizar o recebimento das doações ou legados com encargos;

293 V - autorizar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a venda ou doação de
294 imóveis da **FUNDUNESP**, observando-se o disposto no Artigo 5º, § 3º, deste Estatuto;

295 VI - aprovar, anualmente, o plano de trabalho, a proposta orçamentária e o relatório de
296 atividades, elaborados pela Diretoria;

297 VII - aprovar a prestação de contas elaborada pela Diretoria;

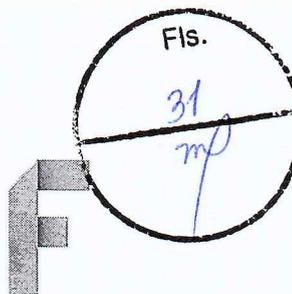
298 VIII - determinar as normas para a aplicação das verbas próprias oriundas de convênios,
299 contratos, doações, legados e outros, no que diz respeito à consecução de seus objetivos
300 enumerados no Artigo 4º do presente estatuto;

301 IX - deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias e
302 abertura de créditos adicionais feitas pela Diretoria;

303 X - determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada
304 ao patrimônio da **FUNDUNESP**;

305 XI - eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua
306 competência;

307 XII - autorizar a assinatura de convênios, contratos e acordos que envolverem entidades
308 governamentais, federais, estaduais ou municipais;



309 XIII - aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, alteração do presente
310 Estatuto;

311 XIV – aprovar e apoiar a Implementação do Programa de *Compliance* e Integridade da
312 **FUNDUNESP**, do código de conduta, do canal de denúncias, do comitê de ética e das
313 políticas relacionadas com o tema;

314 XV – garantir que a estratégia da **FUNDUNESP** e a Política de *Compliance* e Integridade
315 estejam alinhadas;

316 XVI – defender e promover a disseminação de padrões de conduta e comportamento ético
317 em todos os níveis da **FUNDUNESP**;

318 XVII – zelar para que o Programa de *Compliance* e Integridade sejam coerentes com a
319 identidade da organização, seja efetivo e continuado, e que existam os recursos necessários
320 para o exercício adequado das atividades relacionadas;

321 XVIII - aprovar o relatório anual de *Compliance* e Integridade;

322 XIX – ratificar a escolha do Responsável pela função de *compliance*, quando nomeado pelo
323 Diretor-Presidente;

324 XX – assegurar que o comprometimento com o *compliance* e a integridade seja mantido e
325 que o não cumprimento e os comportamentos incompatíveis sejam tratados de forma
326 adequada;

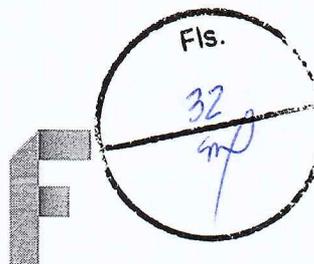
327 XXI – receber e tomar as providências necessárias quanto às denúncias oriundas do Comitê
328 de Ética e Integridade ou pela Diretoria Executiva, sempre observando os princípios do
329 contraditório e da ampla defesa;

330 XXII – tomar providências no caso de comprovação dos indícios de atos irregulares dos
331 membros da diretoria, solicitando o afastamento dos mesmos, bem como sua substituição,
332 adotando ainda, outras medidas, se necessárias.

333 **Artigo 23** - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses,
334 mediante convocação por escrito de seu Presidente, através de correio eletrônico, ou outros
335 meios digitais, e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3
336 (dois terços) de seus membros, no mínimo.

337 §1º As reuniões do Conselho Curador dar-se-ão presencialmente, por videoconferência, ou
338 por ambas as formas.

339 §2º - Não se realizando a sessão por falta de quorum, será convocada nova reunião, com
340 intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.



341 §3º - Caso não haja quorum para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30
342 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar
343 sobre matérias para as quais é exigido quorum especial.

344 §4º - Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Curador será
345 substituído pelo Vice-Presidente.

346 §5º - O Conselho Curador somente deliberará com a presença de, pelo menos 2/3 de seus
347 membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no
348 Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes
349 e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

350

DO CONSELHO FISCAL

351

Seção III

352 **Artigo 24** - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da administração econômico-financeira
353 da **FUNDUNESP**, sendo composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes,
354 com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

355 §1º - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Reitor da UNESP, dentre os
356 servidores em atividade do quadro da UNESP.

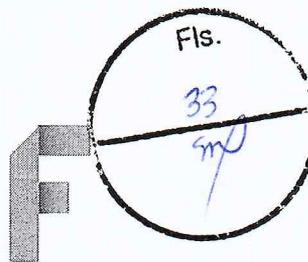
357 §2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão indicados pelo Conselho
358 Curador, em reunião ordinária, com no mínimo 2/3 de seus membros, convocada para esse
359 fim.

360 §3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, em caráter ordinário, anualmente, mediante convocação
361 por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quantas vezes for convocado pelo seu
362 Presidente ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

363 **Artigo 25** - Compete ao Conselho Fiscal:

364 I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da **FUNDUNESP**, examinar suas contas,
365 balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador;

366 II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e
367 direitos, para deliberação do Conselho Curador;



368 III – recomendar a realização de auditoria externa da **FUNDUNESP**, quando julgar
369 necessário;

370 IV – comparecer às reuniões do Conselho Curador, sempre que houver necessidade de
371 maiores esclarecimentos sobre seu parecer, mediante convocação do Presidente do
372 Conselho Curador.

373

DA DIRETORIA

374

Seção IV

375 **Artigo 26** - A Diretoria é o órgão da administração executiva da **FUNDUNESP**, cabendo-lhe
376 cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do
377 Conselho Curador.

378 **Artigo 27** - A Diretoria será constituída de:

379 I - Diretor-Presidente; e

380 II - Diretor Vice-Presidente.

381 **Artigo 28** - Os Diretores a que se refere o Artigo 27 serão nomeados pelo Reitor da UNESP,
382 dentre os docentes da UNESP em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa –
383 RDIDP, portadores, no mínimo, do título de Doutor.

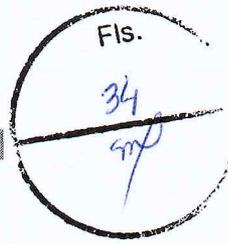
384 §1º - Os membros da Diretoria deverão ter mandatos coincidentes com o do Reitor da
385 UNESP.

386 §2º - O exercício de funções da Diretoria não será remunerado.

387 §3º - Respeitado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 15, fica permitida aos membros da
388 Diretoria a remuneração pelo desempenho de outras funções específicas e especializadas
389 nas áreas do ensino, da ciência, da pesquisa, da extensão universitária e do
390 desenvolvimento institucional.

391 **Artigo 29** - Será de 04 (quatro) anos o mandato dos Diretores, permitindo-se uma
392 recondução.

393 **Artigo 30** - Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho Curador.



394 **Artigo 31** - Os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a
395 **FUNDUNESP**, deverão conter as assinaturas do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-
396 Presidente ou de procuradores por eles legalmente constituídos.

397 **Artigo 32** - Ao Diretor-Presidente compete:

398 I - dirigir e coordenar as atividades administrativas da **FUNDUNESP**, segundo orientação do
399 Conselho Curador;

400 II - representar a **FUNDUNESP** em juízo ou fora dele;

401 III - apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária referente ao custeio da
402 estrutura administrativa da **FUNDUNESP** e à aplicação de recursos, e o Plano de Trabalho,
403 até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício;

404 IV - apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, a prestação de contas,
405 e o balanço geral da **FUNDUNESP**, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada
406 exercício;

407 V - providenciar, auditoria externa anual das contas e balanços, para encaminhamento ao
408 Ministério Público, e todas auditorias quando determinadas pelos órgãos competentes da
409 **FUNDUNESP**;

410 VI - solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, transferências de verbas, dotações
411 orçamentárias e abertura de créditos adicionais;

412 VII - fazer auditoria interna sempre que julgar necessária e apresentar suas conclusões ao
413 Conselho Curador;

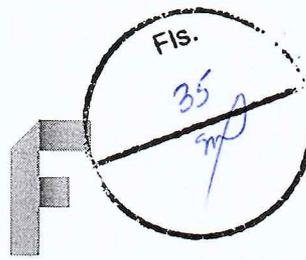
414 VIII - supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela Diretoria;

415 IX - receber bens, doações, subvenções ou legados sem encargos;

416 X - movimentar, com o Diretor Vice-Presidente ou por meio de procuradores legalmente
417 constituídos, contas bancárias em nome da **FUNDUNESP**;

418 XI - atribuir outras atividades ao Diretor Vice-Presidente na esfera de sua competência;

419 XII - assinar convênios, contratos e acordos que envolverem entidades governamentais,
420 federais, estaduais ou municipais;



421 XIII - admitir o pessoal administrativo e técnico científico necessário aos trabalhos da
422 FUNDUNESP.

423 XIV - resolver, de pleno, os casos omissos neste Estatuto, submetendo sua deliberação ao
424 Conselho Curador;

425 XV - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador e Regimento
426 Interno da FUNDUNESP.

427 XVI - assegurar que o Programa de *Compliance* e Integridade, incluindo políticas e objetivos
428 estejam estabelecidos, implementados, mantidos e analisados criticamente para abordar os
429 riscos de integridade e *compliance*;

430 XVII - assegurar a integração do Programa de *Compliance* e Integridade com os processos
431 da FUNDUNESP;

432 XVIII – instaurar e decidir os processos de sindicância abertos por solicitação do Comitê de
433 Ética e Integridade, que foi estabelecido dentro do Programa de *Compliance* e Integridade
434 da FUNDUNESP, ou, de ofício, sempre que entender necessário;

435 XIX – supervisionar as atividades relacionadas com a aplicação do Programa de
436 *Compliance* e Integridade e apresentar relatório anual;

437 XX – nomear, quando necessário e, se assim estabelecido pela Política de *Compliance* e
438 Integridade, responsável(eis) para exercer a Função de *Compliance* na FUNDUNESP.

439 **Artigo 33** - Ao Diretor Vice-Presidente Compete:

440 I - substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos;

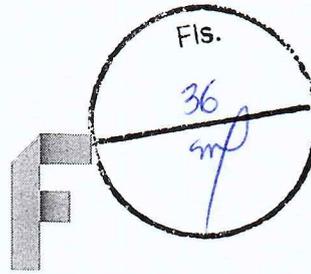
441 II - desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente, Conselho
442 Curador e no Regimento Interno.

443 **Artigo 34** - Os Diretores poderão delegar os poderes de representação que lhe competem,
444 em estrita observância ao disposto no Regimento Interno.

445 **Parágrafo Único** - Os Diretores deverão participar das Reuniões do Conselho Curador,
446 podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

447 DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

448 Seção V



449 **Artigo 35** - O Comitê de Ética e Integridade é o órgão colegiado responsável para tratar
450 temas de ética e integridade, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o
451 Regimento Interno, as deliberações do Conselho Curador e a Política de *Compliance* e
452 Integridade.

453 **Artigo 36** – O Comitê de Ética e Integridade será composto por no mínimo três membros e
454 será constituído:

455 I – pelo Diretor Vice-Presidente;

456 II – por dois membros designados pelo Diretor-Presidente cabendo ao Conselho Curador
457 ratificar a decisão.

458 §1º - Os membros serão selecionados em função de sua reputação, credibilidade e
459 capacidade técnica para a função, entre os funcionários alocados na sede da **FUNDUNESP**;

460 §2º - O exercício de função como membro do comitê de Ética e Integridade não será
461 remunerado;

462 §3º - Serão designados, também pelo Diretor-Presidente e com a ratificação do Conselho
463 Curador, dois membros suplentes, primeiro e segundo, que poderão substituir, em sua
464 respectiva ordem de nomeação, quaisquer dos membros titulares referidos nos incisos I e II
465 deste artigo, em caso de falta ou impedimento dos mesmos, excetuada a hipótese de
466 afastamento do Vice-Presidente por denúncia, já que neste caso, o mesmo deverá ser
467 substituído pelo Presidente do Conselho Curador.

468 **Artigo 37** - O Comitê de Ética e Integridade será dotado de total independência e
469 autonomia, com mandato de quatro anos.

470 §1º - No caso de vacância, novo representante deverá ser nomeado;

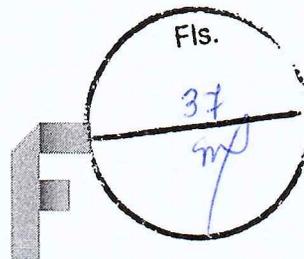
471 §2º - Caberá ao Conselho Curador, por meio de decisão fundamentada, destituir qualquer
472 um dos representantes do Comitê, quando verificada infração ao Código de Conduta,
473 Regimento Interno ou ainda Política de *Compliance* e Integridade da **FUNDUNESP**;

474 §3º - Caso um ou mais membros do Comitê de Ética e *Compliance* venha(m) a figurar na
475 qualidade de investigado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) imediatamente afastado(s), assumindo
476 o(s) suplente(s) em sua respectiva ordem de nomeação, excetuada a hipótese de
477 afastamento por denúncia do Vice-Presidente, que deverá ser substituído na forma pre-
478 estabelecida no §3º do artigo 36 deste.

479 **Artigo. 38** – Ao Comitê de Ética e Integridade da **FUNDUNESP** compete:

480 I – elaborar, implementar, disseminar, revisar e atualizar o Código de Conduta da
481 **FUNDUNESP**;

482 II – operacionalizar e promover a gestão do Canal de Denúncias da **FUNDUNESP**;



- 483 III – implementar, revisar e atualizar a Política de *Compliance* e Integridade da
484 **FUNDUNESP**;
- 485 IV – implementar, revisar e atualizar a Política do Canal de Denúncias e as diretrizes
486 necessárias para manter ativo e eficiente o Programa de *Compliance* e Integridade da
487 **FUNDUNESP**;
- 488 V – constituir o Comitê de Apuração da Denúncia para a Realização das investigações, se
489 cabíveis, sobre os fatos recepcionados no canal de denúncias e propor recomendações
490 para deliberação da diretoria e/ou do Conselho Curador;
- 491 VI – estabelecer, revisar e atualizar o regimento interno do Comitê de Ética e Integridade e
492 um calendário anual de reuniões, que deverão ser aprovados pelo Conselho Curador,
493 garantindo que as características do comitê reflitam a identidade e a cultura organizacionais
494 e uma atuação fundamentada nos valores da **FUNDUNESP** e seus princípios éticos;
- 495 VII – apoiar, avaliar e realizar manifestações ou pareceres sobre aspectos éticos e de
496 integridade quando demandado por qualquer das áreas da **FUNDUNESP** ou ainda agindo
497 por livre iniciativa, submetendo, quando necessário, as considerações à avaliação da
498 Diretoria ou Conselho Curador;
- 499 VIII – garantir a manutenção dos padrões éticos e de integridade estipulados nos
500 documentos internos da **FUNDUNESP**, bem como avaliar situações eventualmente não
501 estabelecidas, mas que possam vir a ocasionar danos e prejuízos à **FUNDUNESP**, inclusive
502 contra a sua imagem e reputação;
- 503 IX - desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador ou Diretor
504 Presidente da **FUNDUNESP**.

505 CAPÍTULO VII

506 A PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 507 **Artigo 39** - A **FUNDUNESP** prestará contas nos termos da legislação pertinente e,
508 anualmente, publicará seu balanço.
- 509 **Artigo 40** - Até 30 de novembro de cada ano, o Diretor-Presidente remeterá ao Conselho
510 Curador o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, peças
511 que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até 31 de
512 dezembro do mesmo ano.
- 513 **Artigo 41** - Até 31 de março de cada ano, o Diretor-Presidente submeterá ao Conselho
514 Curador, Relatório de Atividades e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício anterior,



515 acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal, peças que, aprovadas pelo
516 Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até 30 de abril do mesmo ano.

517 **Artigo 42** - O Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos
518 documentos referidos no Artigo 36, examinará a prestação de contas a que se refere o
519 Artigo 37 e determinará o seu encaminhamento ao Ministério Público.

520 **Artigo 43** - A **FUNDUNESP** arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público
521 entender necessária para o exame das contas.

522

CAPÍTULO VIII

523

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

524 **Artigo 44** - O exercício financeiro da **FUNDUNESP** coincidirá com o ano civil.

525 **Artigo 45** - Os empregados da **FUNDUNESP** ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação
526 das Leis do Trabalho - CLT, permitindo-se contratações de locação de serviços.

527 **Artigo 46** - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços)
528 dos membros do Conselho Curador, ouvindo-se o Ministério Público.

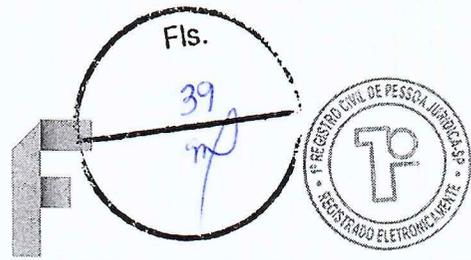
529 **Artigo 47** - A **FUNDUNESP** somente poderá ser extinta ou dissolvida pelo voto de 2/3 (dois
530 terços) dos membros do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público.

531 **Parágrafo Único** - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste Artigo, o Conselho
532 Curador destinará o eventual patrimônio remanescente à Universidade Estadual Paulista
533 "Julio de Mesquita Filho" - UNESP ou a outra Fundação congênere, dotada de
534 personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo,
535 registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

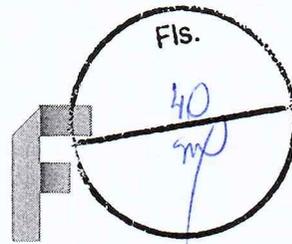
536 **Artigo 48** - À Diretoria caberá elaborar e propor ao Conselho Curador projeto de
537 modificação do Regimento Interno da **FUNDUNESP**, dentro de 60 (sessenta) dias contados
538 da data do Registro deste Estatuto.

539 **Artigo 49** - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro
540 de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

541 **Artigo 50** - Ficam revogadas as disposições em contrário.



542 **II ORDEM DO DIA: Item 2 - alteração do regimento interno.** Prof. Fernando Fernandes,
543 apontou uma correção no Artigo 30 do Regimento Interno, e abriu a palavra para as
544 considerações finais que se fizeram necessárias. Não havendo manifestação, o texto do
545 regimento interno foi colocado em regime de votação e aprovado por unanimidade. **III**
546 **ORDEM DO DIA: Item 3 - Código de ética e conduta.** Prof. Fernando Fernandes, informou
547 que código de ética será a base normativa que irá reger a atuação da estrutura do
548 *compliance*, conselho de ética da fundação e também irá nortear as ações e relações entre
549 o Conselho Curador e a estrutura de integridade. O documento foi colocado em regime de
550 votação, e aprovado por unanimidade. **IV ORDEM DO DIA: Item 4 - Regulamento do**
551 **Comitê de ética e Integridade.** Prof. Fernando Fernandes esclareceu que esse
552 regulamento trata-se de como funcionará esse comitê no contexto da fundação, as regras
553 mínimas para sua composição e seu funcionamento. Por se tratar de uma estrutura
554 administrativa e organizacional, passa a integrar com a própria organização. Profa. Andreia
555 apontou uma dúvida em relação ao Comitê se reunir com o Conselho Curador, se irá
556 depender da demanda ou assunto da pauta. Prof. Fernando Fernandes respondeu que de
557 acordo com o Regimento Interno, Artigo 31, §3º- O coordenador do Comitê se reunirá no
558 mínimo duas vezes por ano, com os integrantes do Conselho Curador. E se houver a
559 necessidade de alguma intervenção do Conselho Curador, para destituir os membros, e por
560 se tratar de pauta específica, será necessária a reunião com a presença do Coordenador do 
561 Comitê. Prof. Max Faria reforçou que as reuniões podem ser dentro do calendário das
562 reuniões ordinárias e colocadas na ordem do dia. Se eventualmente aparecer um assunto
563 mais sério, até por questão de sigilo, o tema deverá ser tratado em uma reunião
564 extraordinária. Dra. Maria Paula acrescentou dizendo que, caso tenha algo envolvendo a
565 Diretoria, o Presidente do Conselho irá afastar o vice-presidente, e um membro do Comitê
566 de Ética que irá assumir. Prof. Fernando Fernandes reforçou dizendo que é o mesmo caso
567 do regime do Conselho Fiscal, não sendo necessária a presença do Conselho em todas as
568 reuniões. Prof. José de Souza Rodrigues fez uma observação no Artigo 3º do Regulamento
569 do Comitê de Ética e Integridade, citando que o capó fixa em pelo menos três pessoas, e já
570 no inciso II, fala que nomeará somente 2, ficando assim contraditório. Dra. Maria Paula,
571 Assessora Jurídica, confirmou que está contraditório, e trouxe para a mesa de discussão
572 outro assunto que já foi votado, uma pequena impropriedade no Artigo 32, §2º do
573 Regimento Interno, terá que fazer essa correção, onde os trabalhos do comitê serão
574 realizados quando presentes no mínimo dois representantes, sendo ao final lavrada a
575 competente ata. Porque o 50% mais um, terá como resultado três. Prof. Max Faria 



576 completou dizendo que a proposta da assessoria era que fossem pelo menos cinco
577 membros, mas devido ao quadro de funcionários serem escasso, entendeu por reduzir, e
578 não se atentaram em reformar os parágrafos ligados aos assuntos. Prof. Fernando
579 Fernandes voltou com a palavra, sugerindo fazer a alteração na redação e deixar bastante
580 clara por se tratar de um documento normativo. Prof. Jose de Souza Rodrigues lembrou que
581 no outro documento cita mínimo três pessoas, podendo dar conflitos futuramente. Prof.
582 Fernando Fernandes concordou e pediu ajuda da assessoria jurídica, para definir como será
583 o texto final da redação. Leu novamente o parágrafo, e sugeriu acrescentar a palavra
584 "mínimo" no regimento interno. Tentou encaminhar o assunto com propostas, à primeira
585 hipótese foi o Artigo 30 do regimento interno, passaria contar a seguinte redação: - "O
586 Comitê de Ética e Integridade da FUNDUNESP previsto no Artigo 35 do Estatuto Social será
587 composto por no mínimo três representantes, e constituir-se na forma prevista no artigo 36
588 do Estatuto". Logo em seguida, abriu a palavra para as considerações finais que se fizeram
589 necessárias. Não havendo manifestação, o texto do regulamento foi colocado em regime de
590 votação e aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-
591 presidente do Conselho Curador no exercício da Presidência encerrou a sessão às
592 10h04min e, para constar, eu Marina Santos Duarte Lima, como Secretária do Conselho
593 Curador, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e por
594 todos os membros presentes da reunião. São Paulo, 24 de setembro de 2020.

595 Prof. Dr. Fernando Andrade Fernandes

596

Prof. Dr. Jonas Contiero

597 Prof. Dr. José Alexandre de Jesus Perinotto

598

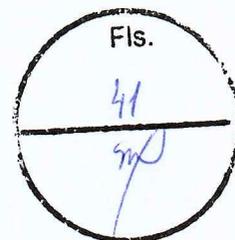
Profa. Dra. Andréia A. Barreto Montandon

599 Prof. Dr. José de Souza Rodrigues

600

Prof. Dr. Paulo Alexandre Monteiro

601 Sra. Marina Santos Duarte Lima



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00229/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 235/2022

Ementa: AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício para a celebração de convênio com a FUNDUNESP.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2022.

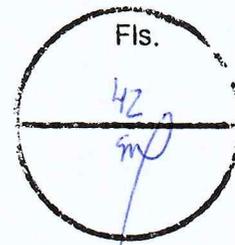
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00061/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 235/2022

Ementa: AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício para a celebração de convênio com a FUNDUNESP.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Laercio Lopes

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2022.

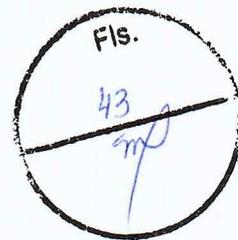

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


LAERCIO LOPES
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 548/2022

Itapeva, 23 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos apresentados e aprovados na 20ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
180/2022	PROJETO DE LEI 230/2022	Roberto Comeron	Altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei Municipal nº 3.838/2015
181/2022	PROJETO DE LEI 235/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício para a celebração de convênio com a FUNDUNESP.
182/2022	PROJETO DE LEI 241/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.
183/2022	PROJETO DE LEI 242/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.
184/2022	PROJETO DE LEI 243/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, para o fim que especifica
185/2022	PROJETO DE LEI 244/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, para o fim que especifica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 0181/2022 PROJETO DE LEI 0235/2022

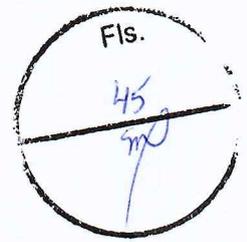
AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício para a celebração de convênio com a FUNDUNESP. .

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a criar despesa orçamentária para repasse ao Campus Experimental da UNESP, conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	15.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade	15.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.30.42.00	Auxílios
Função	19	Ciência e Tecnologia
Subfunção	364	Ensino Superior
Programa	6002	Des. Econômico, Comercial e industrial.
Ação	2430	Apoio a autarquias federais, estaduais e municipais.
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Valor do Crédito		R\$ 100.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	15.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade	15.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Função	22	Industria



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

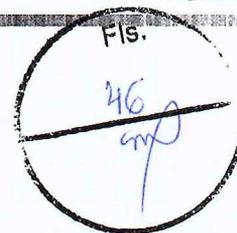
Subfunção	691	Promoção Comercial
Programa	6002	Des. Econômico, Comercial e industrial.
Ação	2422	Capacitação de empreendedores e mão de obra.
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Valor do Crédito		R\$ 100.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a FUNDUNESP, entidade gestora do Centro de Inovação tecnológica "Inova Sudoeste", para efetivação do repasse do crédito ora criado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de dezembro de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Art. 1º Passa a denominar-se EMEIEF Prof.^a Wanda Gemignani Mancebo a Escola localizada na Avenida Benedito Cardozo – Ditão do Cofesa, no Residencial Morada do Bosque, no Bairro de Cima.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de dezembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

LEI Nº 4. 796, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.022

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício para a celebração de convênio com a FUNDUNESP.

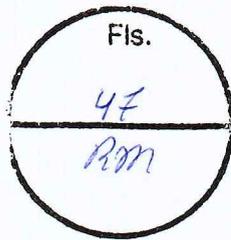
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a criar despesa orçamentária para repasse ao Campus Experimental da UNESP, conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	15.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade	15.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.30.42.00	Auxílios
Função	19	Ciência e Tecnologia
Subfunção	364	Ensino Superior
Programa	6002	Des. Econômico, Comercial e industrial.
Ação	2430	Apoio a autarquias federais, estaduais e municipais.
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Valor do Crédito		R\$ 100.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	15.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade	15.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Função	22	Industria
Subfunção	691	Promoção Comercial
Programa	6002	Des. Econômico, Comercial e industrial.
Ação	2422	Capacitação de empreendedores e mão de obra.
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Valor do Crédito		R\$ 100.000,00



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 235/2022**, que “*AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício para a celebração de convênio com a FUNDUNESP.*”, foi aprovado em 1ª votação na 84ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2022, e, em 2ª votação na 20ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 6 de janeiro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo